	4
	\mathbf{r}
	\Box
	ᆢ
	ä
	۵
~:	ç
Υ.	Ė
Ö	%
Ŋ	'n
Ŋ	8
\leq	6
_	ä
`-	፲
∺	G.
Ψ	$\overline{\alpha}$
٩	⋖
⇉	2
≤	٣
\preceq	'n
╛	፲
-	Ц
≓	⋍
_	ш
⋖	\overline{c}
IJ	ె
I	5
$\bar{>}$	٠.
п	C
╗	<u>.</u>
I	\mathbf{z}
Ī	3
Z	c
⋖	ď
=	ž
5	Ξ
*	¥
_	.⊑
₹	Œ
⇉	Œ
5	攵
≯	č
7	Ū.
Ī	Ξ
I	$\overline{}$
≒	ć
ă	C
a)	5
₹	$\bar{\pi}$
ē	ď
Ė	2
ਜ਼	α
≌	≐
≌	ū
9	Š
용	۲
ă	₹
⊆	ċ
ίŠ	Ħ
ä	_
=	4
Este documento for assinado digitalmente por FEKNANDA CAN LANHEDE VEIGA MENDONCA em 12/02/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 397DF3CD-BAB3A8F3-D596B377-5D02ED74
0	С
ヹ	ď
ഉ	Ű,
≽	ď
ੜ	Č
ŏ	π
O	<u></u>
Ð	2
õ	å
ш	ď
	Ť
	ç
	C
	ŗ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº126/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11445/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva-RIOPREV
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Elisson Silva dos Santos
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8461/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva-RIOPREV. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Elisson Silva dos Santos**, responsável pelo Instituto de Previdência Social de Rio Preto da Eva/AM, no curso do exercício de 2021, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Elisson Silva dos Santos, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos itens de 01 a 07 deste Relatório-voto, nos termos do art. 1º, XXVI c/c o at. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VII, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº126/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Dar ciência** dos termos do *decisium* ao Sr. **Elisson Silva dos Santos** e seus advogados, enviando-lhes cópia do Relatório-voto, assim como, do Laudo Conclusivo nº 54/2022-DICERP (fls. 389/400) e do Parecer nº 8461/2022 MP-RCKS (fls.401/403).
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral